

2ª (SEGUNDA) ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO FRENTE AO JULGAMENTO PROLATADO PELA COMISSÃO DE
SELEÇÃO PÚBLICA DA FAI·UFSCar

SELEÇÃO PÚBLICA N.º 011/2025

Objeto: Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante: CHG Engenharia e Construções Ltda., frente a decisão da Comissão, cujo objeto, em síntese, versou a respeito de impugnar a documentação habilitatória e respectiva decisão da Comissão que em momento pretérito habilitou junto ao regente certame a empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Ltda., no âmbito da Seleção Pública nº 011/2025, cujo objeto, em síntese, busca a contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a construção de Centro Esportivo, a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos, na cidade de Araras/SP, em conformidade com as informações técnicas contidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2025, as 14h, na sede da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI·UFSCar situada no campus da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, a Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, reuniu-se para proceder a análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante: CHG Engenharia e Construções Ltda., frente a decisão da Comissão, cujo objeto, em síntese, versou a respeito de impugnar a documentação habilitatória e respectiva decisão da Comissão que em momento pretérito habilitou junto ao regente certame a empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Ltda., no âmbito da Seleção Pública nº 011/2025, cujo objeto, em síntese, busca a contratação, por meio do regime de empreitada global, de empresa

especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a construção de Centro Esportivo, a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos, na cidade de Araras/SP, em conformidade com as informações técnicas contidas no Edital e seus respectivos Anexos, com valor estimado de R\$ 3.643.195,30 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) e prazo de execução dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias.

I - HISTÓRICO DE ATOS HAVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA:

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2025, às 09h., a Senhora Jéssica Aparecida Bertogo de Paula, Agente de Contratação, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, deu início a **Etapas de Lances** referente ao objeto supracitado, na qual após a sessão de disputa, nos termos constantes da respectiva “Ata de Sessão”, restou evidenciado o cadastramento de 18 (dezoito) propostas, ocasião em que restaram ofertados os seguintes valores, conforme ordem de classificação:

	Empresa	Valor Ofertado
01	Astracon Construtora Ltda.	R\$ 2.652.000,00
02	Playpiso Pisos Esportivos Ltda.	R\$ 2.652.780,00
03	Polo 17 Engenharia e Locação Ltda.	R\$ 2.677.748,55
04	Araujo Construções e Empreendimentos CM Ltda.	R\$ 2.732.396,47
05	LFC Construtora Ltda.	R\$ 2.732.396,48
06	Construtora Etelvino Ltda.	R\$ 2.850.190,20
07	Gomes & Alvarenga Ribeirão Preto Ltda.	R\$ 2.980.000,00
08	FXKAP Construções Ltda.	R\$ 2.999.980,20
09	Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli	R\$ 3.010.000,00
10	CHG Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 3.053.833,24
11	Amon Construções e Saneamento Ltda.	R\$ 3.096.716,00
12	Lagotela Eireli	R\$ 3.133.147,95

13	Griffo Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 3.195.000,00
14	Maderbras Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 3.197.900,00
15	Nexus Engenharia Ltda.	R\$ 3.200.000,00
16	Justa Construtora Ltda.	R\$ 3.274.900,00
17	GPO Grigoletto Projetos e Obras Ltda.	R\$ 3.278.875,77
18	Teto Construtora SA	R\$ 3.300.000,00

Conforme valores ofertados, a empresa ASTRACON CONSTRUTORA LTDA. sagrou-se vencedora da fase de disputa, dessa forma, conforme instrumento editalício, a licitante foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital, bem como a proposta readequada. Findado o prazo para envio da documentação, a sessão foi suspensa para análise documental. Em 10/04/2025, após a respectiva análise da documentação de habilitação, a empresa foi desclassificada do regente certamente, visto que não cumpriu com todas as exigências editalícias.

Em continuidade ao processo licitatório, considerando a ordem de classificação das propostas, aos 10 (dez) dias do mês de maio das 2025 às 08h36min. a empresa PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital. Findado o prazo para envio da documentação, a sessão foi suspensa para análise documental.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2025, às 08h30min., a Senhora Jéssica Aparecida Bertogo de Paula, Agente de Contratação, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, após restar habilitada a empresa Playpiso Pisos Esportivos Ltda. no regente certame, deflagrou o prazo de 10 minutos para manifestação da intenção de recurso aos licitantes, ocasião em que as empresas Polo 17 Engenharia e Locação Ltda. e Justa Construtora Ltda. manifestaram sua intenção de recurso. Dessa forma, em cumprimento ao artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi aberto o prazo legal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais das referidas empresas.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2025, as empresas Polo 17 Engenharia e Locação Ltda. e Justa Construtora Ltda. apresentaram tempestivamente recurso frente a decisão da Comissão, cujo objeto, em síntese, versou a respeito de impugnar a documentação habilitatória e respectiva decisão da Comissão que em momento pretérito habilitou junto ao regente certame a empresa Playpiso Pisos Esportivos Ltda. no respectivo certame. Dessa forma, em cumprimento ao artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi aberto automaticamente pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL o prazo legal de 03 (três) dias úteis para ciência e apresentação das contrarrazões aos interessados.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2025, após findado o prazo para apresentação das contrarrazões em relação aos recursos interposto, foi constatado que a empresa Playpiso Pisos Esportivos Ltda. apresentou as suas contrarrazões por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2025, após a análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Polo 17 Engenharia e Locação Ltda. e Justa Construtora Ltda., a Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar publicou, no campo próprio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a "Ata de Julgamento do Recurso Administrativo Interposto Frente ao Julgamento Prolatado pela Comissão de Seleção Pública da FAI-UFSCar – Seleção Pública nº 011/2025". Na referida ata, decidiu-se, em síntese, pelo provimento do recurso interposto pela empresa Polo 17 Engenharia e Locação Ltda. e pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Justa Construtora Ltda., com base nos fatos e fundamentos nela expostos. Em decorrência dessa decisão, a licitação foi retroagida à fase de habilitação.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2025, às 9h48min., em continuidade ao processo licitatório e considerando a ordem de classificação das propostas, a empresa POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital. Findado o prazo para envio da documentação, a sessão foi suspensa para análise documental. Em

19 de maio de 2025, após a respectiva análise da documentação de habilitação, a empresa foi desclassificada do regente certamente, visto que não cumpriu com todas as exigências editalícias.

Ainda em 19 de maio de 2025, às 15h01min., considerando a desclassificação da empresa Polo 17 Engenharia e Locação Ltda. a empresa ARAUJO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CM LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital. Entretanto, decorrido o prazo estabelecido, a empresa não se manifestou nem apresentou a documentação solicitada, descumprindo, assim, as exigências editalícias. Diante disso, foi desclassificada do respectivo certame.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2025, às 9h57min., considerando a desclassificação da empresa Araujo Construções e Empreendimentos CM Ltda., e com fundamento no item 14 do Edital e nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a empresa CONSTRUTORA ETELVINO LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a manifestar interesse na apresentação de nova proposta de preço, visando possível contratação por esta Administração, até às 12h do dia 20/05/2025.

Contudo, a empresa não se manifestou dentro do prazo estabelecido, razão pela qual prosseguimos com a convocação da próxima empresa ME/EPP, conforme a ordem de classificação.

Ainda em 20 de maio de 2025, às 14h30min., com fundamento no item 14 do Edital e nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a empresa GOMES & ALVARENGA RIBEIRÃO PRETO LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a manifestar interesse na apresentação de nova proposta de preço, visando possível contratação por esta Administração, até às 16h30min. do dia 20/05/2025.

Porém, a empresa não se manifestou dentro do prazo estabelecido, razão pela qual prosseguimos com a convocação da próxima empresa ME/EPP, conforme a ordem de classificação.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2025, às 9h13min., com fundamento no item 14 do Edital e nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a empresa FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a manifestar interesse na apresentação de nova proposta de preço, visando possível contratação por esta Administração, até às 11h15min. do dia 21/05/2025.

Entretanto, a empresa não se manifestou dentro do prazo estabelecido, razão pela qual, tendo em vista, que não havia mais nenhuma ME/EPP em situação de “empate ficto”, seguimos com a convocação da empresa com a proposta “originalmente vencedora” para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço.

Ainda em 21 de maio de 2025, às 14h17min., em continuidade ao processo licitatório e considerando a ordem de classificação das propostas, a empresa LFC CONSTRUTORA LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital. Findado o prazo para envio da documentação, a sessão foi suspensa para análise documental. Em 26/05/2025, após a respectiva análise da documentação de habilitação, a empresa foi desclassificada do regente certamente, visto que não cumpriu com todas as exigências editalícias.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025, às 10h40min., considerando a desclassificação da empresa LFC Construtora Ltda., a empresa CONSTRUTORA ETELVINO LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital. Entretanto, decorrido o prazo estabelecido, a empresa não se manifestou nem apresentou a documentação solicitada,

descumprindo, assim, as exigências editalícias. Diante disso, foi desclassificada do respectivo certame.

Ainda em 26 de maio de 2025, às 14h20min., considerando a desclassificação da empresa Construtora Etelvino Ltda., a empresa GOMES & ALVARENGA RIBEIRÃO PRETO LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital. Contudo, decorrido o prazo estabelecido, a empresa não se manifestou nem apresentou a documentação solicitada, descumprindo, assim, as exigências editalícias. Diante disso, foi desclassificada do respectivo certame.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2025, às 9h13min., considerando a desclassificação da empresa Gomes & Alvarenga Ribeirão Preto Ltda., a empresa FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA. foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital. Contudo, decorrido o prazo estabelecido, a empresa não se manifestou nem apresentou a documentação solicitada, descumprindo, assim, as exigências editalícias. Diante disso, foi desclassificada do respectivo certame.

Ainda em 27 de maio de 2025, às 14h07min., considerando a desclassificação da empresa FXKAP Construções Ltda., a empresa BEUVALI CONSTRUTORA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI foi convocada, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a apresentar os documentos de habilitação solicitados no Edital. Findado o prazo para envio da documentação, a sessão foi suspensa para análise documental.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025, às 08h30min., a Senhora Jéssica Aparecida Bertogo de Paula, Agente de Contratação, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, após restar habilitada a empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli. no regente certame, deflagrou o prazo de 10 minutos para manifestação da intenção de recurso aos licitantes, ocasião em que as empresas Playpiso Pisos Esportivos Ltda. e

CHG Engenharia e Construções Ltda. manifestaram sua intenção de recurso. Dessa forma, em cumprimento ao artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi aberto o prazo legal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais das referidas empresas.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2025, foi constatado que a empresa CHG Engenharia e Construções Ltda. apresentou tempestivamente recurso frente a decisão da Comissão, cujo objeto, em síntese, versou a respeito de impugnar a documentação habilitatória e respectiva decisão da Comissão que em momento pretérito habilitou junto ao regente certame a empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli. no respectivo certame. Dessa forma, em cumprimento ao artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi aberto automaticamente pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL o prazo legal de 03 (três) dias úteis para ciência e apresentação das contrarrazões aos interessados.

Findado o prazo para apresentação das contrarrazões em relação ao recurso interposto em 09/06/2025, foi constatado que não houve nenhuma contrarrazão anexada a plataforma.

II - SÍNTESE DO TEOR DO RECURSO APRESENTADO:

Do Recurso interposto pela empresa **CHG Engenharia e Construções Ltda.** foram extraídas as seguintes razões recursais, as quais de maneira articulada serão a seguir colacionadas e posteriormente analisadas através dos critérios fixados pelo regente instrumento editalício.

A empresa Recorrente se manifestou contra a decisão da Comissão de Seleção Pública que habilitou no certame a empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Ltda., uma vez que, de acordo com o recurso apresentado, *“...a empresa Beuvali não apresentou em sua documentação, nem a declaração constante do item 10.4 e nem a relação dos compromissos assumidos, prevista no item 11.3.7, em desatendimento ao quanto solicitado pelo Edital de Licitação.”*.

Em momento subsequente, alegou ainda que houve *“Outro item não atendido pela Beuvali, diz respeito ao quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5, nos termos do item*

11.3.6: ...”, uma vez que *“O índice apresentado pela licitante foi de 0,52, superior ao exigido pelo edital”*, momento que anexou print do documento contendo a fórmula do índice de solvência geral da empresa, o qual evidencia o resultado de 0,52.

Por fim, a recorrente destacou a imprescindibilidade de que o julgamento das propostas ocorra em estrita conformidade com o edital, ressaltando que o instrumento convocatório é a norma que rege todo o procedimento licitatório, devendo ser rigorosamente observado pela Administração e pelos licitantes.

Reforçou, ainda, que a vinculação ao edital é princípio fundamental que assegura a igualdade entre os concorrentes, a transparência do certame e a legalidade dos atos administrativos, sendo vedado à Administração afastar ou flexibilizar critérios previamente estabelecidos, sob pena de comprometimento da lisura do processo seletivo.

Ante todo o exposto, a empresa CHG Engenharia e Construções Ltda., requereu *“... o recebimento do presente recurso, para reconsideração da decisão da comissão que habilitou e classificou a empresa BEUVALI CONSTRUTORA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, tendo em vista que esta não atendeu a todas as exigências editalícias...”*.

III – SÍNTESE DA DILIGÊNCIA INSTAURADA:

Em 10 de junho de 2025, a Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar instaurou diligência junto ao Setor contábil e financeiro da FAI, com o objetivo de obter uma análise técnica quanto à suposta irregularidade relacionada à qualificação econômico-financeira da empresa Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli, mais especificamente, com relação ao índice de solvência geral da empresa, conforme apontado pela empresa CHG Engenharia e Construções Ltda., em sede de Recurso Administrativo.

Em 11 de junho de 2025 o Setor contábil e financeiro da FAI, em cumprimento a diligência outrora instaurada, retornou com o parecer referente a reanálise da documentação referente a qualificação econômico-financeira da empresa Beuvali.

IV- DO JULGAMENTO:

Após análise do referido Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, ora recorrente, e dos fatos expostos, a Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, com o auxílio da equipe Jurídica e Contábil, desta Fundação de Apoio, prolata o seguinte julgamento:

Em relação ao apontamento feito pela empresa recorrente, que alega a não apresentação, por parte da empresa Beuvali, da Declaração de Atendimento às Leis Trabalhistas (Anexo X), exigida no item 10.4 do edital, bem como da Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar (Anexo VII), prevista no item 11.3.7 do mesmo instrumento convocatório, cumpre esclarecer que tal alegação não procede.

Os documentos mencionados foram devidamente apresentados, estando disponíveis na plataforma de licitações na aba “Documentos do participante”, especificamente no campo “Declaração de Idoneidade”, juntamente com as demais declarações exigidas pelo edital.

Abaixo, seguem os documentos apresentados, em conformidade com as exigências editalícias:



RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS

Referência: Seleção Pública n.º 011/2025

Objeto: Contratação, por meio de regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a construção de Centro Esportivo, a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos, na cidade de Araras/SP, em conformidade com as informações técnicas contidas nesse Edital e seus respectivos Anexos

A empresa **BEUVALI CONSTRUTORA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.496.213/0001-42, localizada na Rua Bahia, 193 – Jardim Cruzeiro do Sul, na cidade de São Carlos/SP, **INFORMA** que está com a execução de contrato de prestação de serviços com a **HUSQVARNA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 04.098.470/0001-90, localizada na Rua Augusto de Oliveira Sales, 2555 – Vila Isabel, na cidade de São Carlos/SP, para a execução da ampliação das dependências da fábrica em São Carlos/SP, teve início em **outubro de 2024** e término para **maio 2025**, com o valor de **R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)**, com a **QUALITY SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 35.333.239/0001-68, localizada na Rua Marechal Deodoro, 22285 – centro, na cidade de São Carlos/SP, para a construção do Edifício da ADM, teve início em **novembro de 2024** e término para **janeiro de 2026**, com o valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Carlos, 08 de abril de 2025

ITAMAR BEU
VAZ DE LIMA
Assinado de forma digital
por ITAMAR BEU VAZ DE
LIMA
Dados: 2025.05.27
14:32:45 -03'00'

Itamar Beu Vaz de Lima

CPF nº 145.399.788-10

RG nº 19.362.717-6

Diretor

Rua Riachuelo, 332 – Centro / São Carlos SP CEP 13560-110

Fone: (16) 3419-1800 / whatsapp: (16) 98127-4265

contato@beuvali.com.br / www.beuvali.com.br

Rua Riachuelo, 332 – Centro | São Carlos SP Cep: 13560-110

Fone: (16) 3419-1800 - E-mail: contato@beuvali.com.br | site: www.beuvali.com.br



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS LEIS TRABALHISTAS

Referência: Seleção Pública n.º 011/2025

Objeto: Contratação, por meio de regime de empreitada global, de empresa especializada, para a prestação de serviços de engenharia, contemplando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para a construção de Centro Esportivo, a serem executadas no Campus da Universidade Federal de São Carlos, na cidade de Araras/SP, em conformidade com as informações técnicas contidas nesse Edital e seus respectivos Anexos

Declaramos que a empresa BEUVALI CONSTRUTORA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.496.213/0001-42 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Carlos, 08 de abril de 2025
ITAMAR BEU
VAZ DE LIMA
Assinado de forma digital por ITAMAR BEU VAZ DE LIMA
Dados: 2025.04.03 15:23:27 -03'00'

Itamar Beu Vaz de Lima
CPF nº 145.399.788-10
RG nº 19.362.717-6
Diretor

Rua Riachuelo, 332 – Centro / São Carlos SP CEP 13560-110
Fone: (16) 3419-1800 / whatsapp: (16) 98127-4265
contato@beuvali.com.br / www.beuvali.com.br

Rua Riachuelo, 332 – Centro | São Carlos SP Cep: 13560-110
Fone: (16) 3419-1800 - E-mail: contato@beuvali.com.br | site: www.beuvali.com.br



Dessa forma, resta evidente que não houve qualquer omissão quanto à documentação exigida, razão pela qual o apontamento não merece acolhimento.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

No tocante ao apontamento realizado pela recorrente alegando que o índice de solvência geral da empresa Beuvali estaria superior ao limite permitido, conforme disposto no item 11.3.6 do edital, que estabelece:

“11.3.6. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão de Seleção Pública:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;*
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;*
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.”*

Considerando a diligência realizada em 11/06/2025 junto ao Setor Contábil e Financeiro da FAI, e, após a reavaliação da documentação apresentada pela empresa habilitada, especialmente no que se refere ao índice quociente de endividamento, constatou-se a existência de um equívoco na análise inicialmente realizada, conforme abaixo transcrito:

“Conforme estabelecido no edital do certame, o índice quociente de endividamento deveria ser igual ou inferior a 0,5. Entretanto, a empresa em questão apresentou índice de 0,52, valor que excede o limite estabelecido. Ainda que, inicialmente, tenha-se considerado a possibilidade de arredondamento, reconhecemos que tal interpretação não encontra respaldo no edital, que estabeleceu critério objetivo e quantitativo sem margem para flexibilização.

A NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, permite o arredondamento de valores para fins de apresentação das demonstrações. No entanto, no âmbito de licitações públicas, especialmente quando os critérios são estritamente definidos em edital, deve-se prevalecer a literalidade das exigências editalícias.

Dessa forma, acolhemos o recurso apresentado, com o consequente indeferimento da habilitação da empresa anteriormente admitida, em razão do descumprimento do critério financeiro exigido.”.

Por fim, cumpre-nos consignar que o Recurso Administrativo foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

V - CONCLUSÃO:

Após a análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, a Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, decide conhecer o recurso e julgá-lo **PROCEDENTE**, de acordo com os fatos e fundamentos acima mencionados.

Ante todo o exposto, a decisão inicial da Comissão é reformada sendo determinada que a proposta da empresa **Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Ltda.** fica desclassificada, portanto, impedida a continuar participando do respectivo certame. Por conseguinte, será retroagida a fase da licitação para a habilitação e posterior convocação do próximo licitante, de acordo com a ordem de classificação no certame, para apresentar os documentos de habilitação e proposta readequada, nos termos estabelecidos no edital.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Seleção Pública da FAI·UFSCar, a qual, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é remetida à autoridade superior para a apreciação da decisão adotada.

São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

Andrea de Souza Navarro Carvalho
Compradora da C.S.P. FAI·UFSCar

Denise Farias Oliveira de Queiroz
Membro da C.S.P. FAI·UFSCar

Liliane Aparecida Simolini Finato
Membro da C.S.P. FAI·UFSCar